



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 914/78

Autoriza doação de terreno à Açobel - Indústria e Comércio de Produtos e Laminados de Aço Ltda.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a fazer doação de uma área com aproximadamente 20.000,00 m², situada no distrito de Dr. Lund, confrontando com Estrada Municipal, Uni-Bel Indústria e Comércio Ltda., Ribeirão da Mata e Bairro Pedro Henrique, a Açobel - Indústria e Comércio de Produtos e Laminados de Aço Ltda., OGCMF nº 19.225.309/0001-08.

Art. 2º- O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado para implantação de mais uma indústria neste Município cuja atividade é a industrialização e o comércio de produtos siderúrgicos.

Art. 3º- A indústria deverá iniciar sua instalação no imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo passar a produzir até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º- Fica a donatária obrigada a empregar mão de obra com preferência para os habitantes do Município.

Art. 5º- Ficará automaticamente extinta a doação prevista nesta Lei ocorrendo os seguintes casos:

I - Se não for instalada a indústria dentro dos prazos previstos no art. 3º;

II - Se depois de instalada a indústria deixar de funcionar durante 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados;

III - Se a indústria, em qualquer tempo, vier a ser retirada do imóvel doado;

IV - Em caso de falência da donatária;

V - Nos demais casos previstos em Lei, ou que vierem a ser contratados na escritura pública da doação;

Art. 6º- Ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo anterior, o imóvel objeto da presente Lei, será imediatamente revertido ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Patrimônio Municipal, bem como todas as benfeitorias neles existentes, sem nenhuma indenização a donatária.

Art. 7º- A donatária pagará a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atual do terreno caso nos prazos previstos no art. 3º desta Lei não tenha sua indústria em funcionamento, sem prejuízo do prescrito nos artigos 5º e 6º.

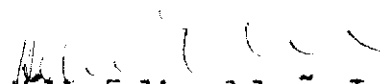
Art. 8º- A donatária entrará na posse precária do imóvel objeto da presente doação por autorização constante de Portaria a ser baixada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que a escritura pública de doação somente lhe poderá ser outorgada após a indústria entrar em funcionamento.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

24 de julho de 1.978.


Helio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal